



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 22 884:

Determina que continuem instituídos e em funcionamento os comandos de defesas marítimas de portos do continente, das ilhas adjacentes e das províncias ultramarinas existentes à data da publicação do Decreto-Lei n.º 47 815.

#### Portaria n.º 22 885:

Fixa a lotação de pessoal militar para o Instituto Superior Naval de Guerra.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 22 886:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Caracas, durante o mês corrente, uma importância além da indicada na Portaria n.º 22 441, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

#### Portaria n.º 22 887:

Manda abonar aos consulados de Portugal junto de diversos países várias importâncias além das indicadas na Portaria n.º 22 442, a fim de ocorrerem a despesas com material e expediente.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 47 927:

Cria, na província ultramarina de Angola, três lugares de ajudante de procurador da República destinados a desempenhar, como auditores junto das secretarias geral e provinciais, o serviço de consulta jurídica, os quais compõem o conselho consultivo da Procuradoria da República junto do Tribunal da Relação de Luanda, que é igualmente criado, sob a presidência do procurador.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 22 888:

Approva como norma definitiva, com o n.º NP-417, a norma provisória P-417 — Sumário de publicações.

#### Portaria n.º 22 889:

Approva como norma definitiva, com o n.º NP-508, a norma provisória P-508 — Água. Determinação do teor em nitratos.

do Decreto-Lei n.º 47 815, de 26 de Julho de 1967, que continuem instituídos e em funcionamento os comandos de defesas marítimas de portos do continente, das ilhas adjacentes e das províncias ultramarinas existentes à data da publicação do referido decreto-lei.

Ministério da Marinha, 11 de Setembro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

### Portaria n.º 22 885

Nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto n.º 47 831, de 5 de Agosto de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para o Instituto Superior Naval de Guerra a seguinte lotação de pessoal militar da Armada:

#### Oficiais

Contra-almirante (a) . . . . .	1
Comodoros (b) . . . . .	2
Comodoro ou capitão-de-mar-e-guerra (c) . . . . .	1
Comodoro ou capitão-de-mar-e-guerra médico naval (c) . . . . .	1
Comodoro ou capitão-de-mar-e-guerra engenheiro maquinista naval (c) . . . . .	1
Comodoro ou capitão-de-mar-e-guerra de administração naval (c) . . . . .	1
Capitães-de-mar-e-guerra (c) (d) . . . . .	2
Capitão-de-mar-e-guerra ou capitão-de-fragata (c) (e) . . . . .	1
Capitães-de-fragata ou capitães-tenentes (c) . . . . .	5
Primeiro-tenente do serviço geral . . . . .	1
	16

#### Sargentos e praças

Fogueiros e motoristas:	
Marinheiro (f) . . . . .	1
Radaristas:	
Marinheiro . . . . .	1
Electricistas:	
Cabo . . . . .	1
Marinheiro . . . . .	1
Manobra:	
Primeiro-sargento . . . . .	1
Sinaleiros:	
Cabo . . . . .	1

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 22 884

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 9.º

## Abastecimento:

Primeiro-sargento . . . . .	1
Segundo-sargento . . . . .	1
Cabos (g) . . . . .	3
Marinheiros (g) . . . . .	3

## Fuzileiros:

Primeiro-sargento (h) . . . . .	1
Cabo (h) . . . . .	1
Marinheiro (h) . . . . .	1
Primeiros-grumetes (h) . . . . .	16

## Dispenseiros:

Primeiro-dispenseiro . . . . .	1
--------------------------------	---

## Cozinheiros:

Primeiro-cozinheiro . . . . .	1
Segundos-cozinheiros . . . . .	2

## Criados:

Primeiros-criados . . . . .	2
Segundos-criados . . . . .	3
	42
	58

(a) Desempenha as funções de director.

(b) Um dos comodoros acumula as funções de subdirector com as de director do curso superior naval de guerra e o outro desempenha as funções de professor.

(c) Desempenham as funções de professor.

(d) Um dos capitães-de-mar-e-guerra acumula as funções de director do curso complementar naval de guerra com as de professor; o outro acumula as funções de director do curso geral naval de guerra com as de professor.

(e) Acumula as funções de director do curso de operações anfíbias com as de professor.

(f) Especializado em serralheiro mecânico.

(g) Um dos cabos e dois dos marinheiros de abastecimento podem ser substituídos por praças de outras classes habilitadas com o curso de aperfeiçoamento de dactilografia.

(h) Podem ser substituídos por sargentos e praças de outras classes, quando não houver disponível pessoal da classe de fuzileiros.

Ministério da Marinha, 11 de Setembro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal e da Administração

### Portaria n.º 22 886

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Caracas durante o mês corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor e além da quantia mensal indicada na Portaria n.º 22 441, de 11 de Janeiro de 1967, a importância de 7000\$.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Setembro de 1967. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

### Portaria n.º 22 887

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o mês corrente, pela verba do n.º 2) do artigo 40.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor e além da quantia mensal indicada na Portaria n.º 22 442, de 11 de Janeiro de 1967, as importâncias a seguir mencionadas:

Consulados-gerais:	Escudos
Dusseldórfia . . . . .	5 850\$00
Estrasburgo . . . . .	4 550\$00
Hamburgo . . . . .	5 400\$00
Joanesburgo . . . . .	3 300\$00
Paris . . . . .	5 850\$00
Rio de Janeiro . . . . .	7 000\$00
S. Paulo . . . . .	6 100\$00

#### Consulados de 1.ª classe:

Bordéus . . . . .	4 540\$00
Lião . . . . .	4 400\$00
Marselha . . . . .	4 140\$00

#### Consulado de 2.ª classe:

Clermont-Ferrand . . . . .	3 500\$00
----------------------------	-----------

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Setembro de 1967. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

### Decreto n.º 47 927

Nos diversos departamentos do Estado, na provincia de Angola, têm-se avolumado, dia a dia, os lugares de consultor jurídico, com sensível acréscimo de despesa, sem a contrapartida de eficiência que seria de desejar.

Esta situação, pelos inconvenientes gravíssimos que tem determinado, impõe urgente e inadiável modificação.

Há, na metrópole, um corpo de ajudantes do procurador-geral da República que funcionam como auditores junto dos diversos Ministérios com os melhores resultados.

A estes auditores, para além do serviço de consulta nos Ministérios a que se encontram adstritos e da orientação dos consultores privativos, incumbe ainda filtrar as questões que, pela sua complexidade e interesse público, importa submeter à apreciação do órgão máximo de consulta jurídica do País: o conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Ora, partindo da experiência metropolitana e tendo em vista as peculiaridades locais, estrutura-se no presente diploma um sistema de consulta jurídica que, sobre o satisfazer mais eficazmente às actuais necessidades da administração provincial, é mais económico do que o actualmente em uso.

A criação de três lugares de auditor, nem mais nem menos, obedece naturalmente a uma estimativa provisória, baseada na prospecção do volume de serviço realizado pelos actuais consultores jurídicos.